

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 20/1991 de 5 de Fevereiro

Considerando que é necessário desburocratizar e racionalizar determinados trâmites processuais, relacionados com a realização das despesas públicas, bem como dar um tratamento global e uniforme às despesas já processadas e autorizar nos termos, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e p) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o Governo resolve:

Autorizar o pagamento das despesas administrativamente processadas, referentes ao ano económico transacto, e que se encontram nas Delegações da Contabilidade Pública Regional, para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1991.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.